



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

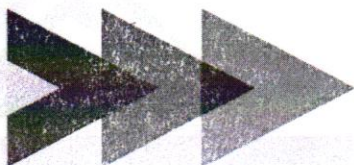
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NA FORMA DE "TERMO DE FOMENTO", PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000 E LEI MUNICIPAL Nº 4.352/2024, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, neste ato representado por seu Prefeito, OTACÍLIO PARRAS ASSIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 5543202 e inscrito no CPF sob nº 004.236.138.-98, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, nº 530, Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Interventor JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI, portador do RG nº 40.757.834-1, CPF nº 326.741.498-92, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000 e Lei Municipal 4.352/2024, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização de Parceria, por meio de contribuição do Município, considerada a situação econômica deficitária exposta em ata semestral da intervenção municipal de 08 de janeiro de 2025, relatórios financeiros e balancete, visando possibilitar recursos para custeio e manutenção da SANTA CASA, a qual

Handwritten signature





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

➡➡ O futuro é agora!



desenvolve atividades de saúde pública, é prestadora exclusiva de atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso município e por fim proporcionar meios para sua recuperação.

1.2. A contribuição, objeto deste instrumento, é realizada por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II da Lei Federal nº 13019/2014, pois trata-se de medida autorizada em lei, decorrente da situação deficitária da entidade, conforme atas e balancetes anexados demonstrando a ausência de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção e atendimento da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O presente Termo de Fomento terá como dirigente da SANTA CASA: Sr JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI, portador do RG nº 40.757.834-1, CPF nº 326.741.498-92, na qualidade de interventor nomeado pelo Decreto nº 03, de 03 de janeiro de 2025.

2.2. O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Termo de Fomento: ANELISE LINK LEITÃO, portadora do RG nº 55663123-7 e do CPF nº 884.425.780-72 e ROSMEIRE APARECIDA ZANZARINI, portadora do RG nº 12385069 e CPF nº 061740428-39.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE, por meio dos gestores:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela SANTA CASA;
- d) Aplicar, quando o caso, as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Dar publicidade deste instrumento no Semanário Oficial do Município e divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet (portal de transparência), com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE,

Handwritten signature



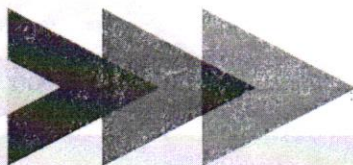


MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*



descrição do objeto, valor total, valores liberados, situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;

- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela SANTA CASA;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos conforme art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014 e Lei Municipal nº 4.352/2024;
- h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da Proponente;
- j) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- k) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados e emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da SANTA CASA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter o atendimento de saúde a população, retomar os bens públicos em poder da Entidade, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução dos serviços de saúde, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
➡➡ O futuro é agora!



o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos e promover a publicidade na forma do disposto nos artigos 12, 14, §1º do artigo 32 e artigo 38 da Lei Federal 13.019/2014.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA, por meio de seu dirigente:

a) Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho, anexo integrante deste Termo, visando a consecução dos objetivos a serem atingidos;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir livre acesso dos gestores, do responsável pelo Controle Interno e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às suas instalações;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

e) Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;

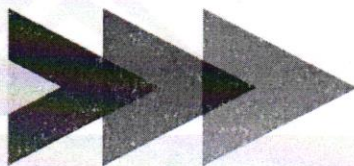
f) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a lei Federal nº 12.527/2011;

g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso;

i) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

j) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE, exclusivamente no previsto na Lei Municipal nº 4.352/2024;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*



k) Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

l) Efetuar os pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

m) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

n) apresentar demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

o) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

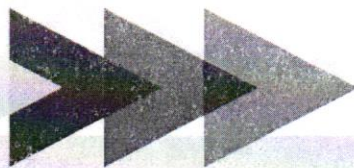
4.1- Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, a CONCEDENTE transferirá à SANTA CASA, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a saber: R\$500.000,00 até o dia 10/02/2024; R\$500.000,00 até o dia 28/02/2024; R\$500.000,00 até o dia 31/03/2024; R\$500.000,00 até o dia 30/04/2024; R\$500.000,00 até o dia 31/05/2024; R\$500.000,00 até o dia 30/06/2024; R\$ 500.00,00 até o dia 31/07/2024; R\$ 500.00,00 até o dia 31/08/2024; R\$ 500.000,00 até o dia 30/09/2024; R\$ 500.000,00 até o 31/10/2024; R\$ 500.000,00 até o dia 30/11/2024; e R\$ 500.000,00 até o dia 31/12/2024.

4.2 A transferência de Recurso pactuada, decorrente do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
»» O futuro é agora!



10.302.0006.0.004 – Contribuição Intervenção Santa Casa de Misericórdia

3.3.50.41.00- Contribuições

Fonte 01 – Tesouro

R\$6.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da SANTA CASA, vinculada ao objeto CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE CUSTEIO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, conforme Plano de Trabalho, Termo de Fomento e Lei Municipal 4.352/2024, na AGÊNCIA Nº 0343, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA CORRENTE Nº 000022-1, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A SANTA CASA compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Prestar contas de forma mensal e, conforme INSTRUÇÃO vigente do TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SÃO PAULO, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei nº 4.352/2024, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo

Handwritten signature





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡➡ *O futuro é agora!*



CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A SANTA CASA deverá apresentar relatórios, conforme determinado no plano de trabalho anexo, o qual integra este instrumento, os quais além de outros meios serão utilizados para monitoramento e avaliação das metas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados semestralmente, onde serão também considerados na avaliação qualitativa e quantitativa: o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, pesquisa de satisfação de usuários, aprovação da prestação de contas e relatório conclusivo sobre a eficiência da parceria visando a finalização da intervenção e manutenção dos serviços sem contribuição de recursos públicos.

§1º. Como meios de verificação, dentre outros, serão utilizados: vistorias *in loco*, pesquisa de satisfação, levantamentos, balancetes, prestação de contas, atas de reuniões semestrais para avaliação de atingimento de metas e resultados.

§2º. A avaliação e o monitoramento subsidiarão nas tomadas de decisões, contribuirão no planejamento e serão consideradas no relatório conclusivo de prestação de contas, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014.

§ 3.º O relatório técnico deverá conter todos os itens elencados no artigo 59, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar o relatório técnico e o encaminhar para acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

9.1. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela Proponente, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*



b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a prestação de contas e a vinculação dos gastos da SANTA CASA ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias, pesquisas de satisfação e realizar visitas técnicas nas dependências da SANTA CASA com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à SANTA CASA os esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

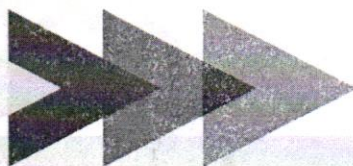
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS E DOS REMANESCENTES

10.1. Os eventuais bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Município são e serão de titularidade e propriedade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

§1º. Quando da extinção da parceria, os eventuais bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

§2º. A SANTA CASA, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, deverá disponibilizar os eventuais bens remanescentes para o Município, que deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a Entidade Proponente não mais será responsável pelos bens.

§3º. Na hipótese de dissolução da SANTA CASA durante a vigência da parceria, os eventuais bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*



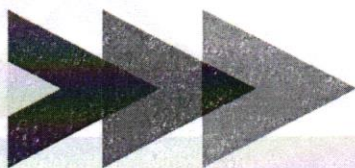
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento será de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e nos termos do cronograma de execução do Plano de Trabalho e leis municipais vigentes, bem como poderá ser prorrogada conforme disposições da Lei Federal 13019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
⇒ O futuro é agora!



h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§2º. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

§3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Entidade Proponente, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

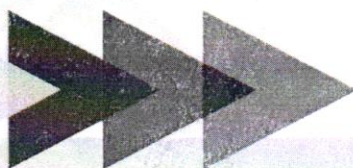
§4º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Entidade Proponente, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§5º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições previstas na Lei Federal 9784/99.

§ 6º. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e SANTA CASA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a SANTA CASA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§7º. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§8º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a SANTA CASA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento,





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
➡➡ *O futuro é agora!*



os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, na forma da legislação municipal vigente, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças.

§9º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à SANTA CASA as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

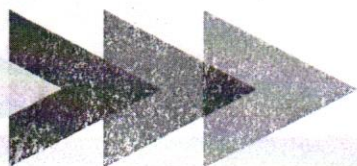
14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela SANTA CASA não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Entidade.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade Proponente, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

➡➡ *O futuro é agora!*



§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

15.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal contratado pela SANTA CASA.

15.3 Aplicam-se os dispositivos da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei Municipal nº 4.352/2024 e Lei Federal 13.019/2014, e aos princípios e normas gerais dos contratos, que figuram como parte o Poder Público.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos que retroagem a 01/01/2025, ficando anexado a este instrumento o plano de trabalho e os documentos que o compõem. Santa Cruz do Rio Pardo, .

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
INTERVENTOR DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

[Handwritten signature]

